



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.073, DE 23 DE ABRIL DE 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 30, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.172 de 1975, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatório o uso de hidrometros, para efeito de cobrança do fornecimento de água, em todos os imóveis ligados ou a serem ligados a rede de abastecimento de água.

Artigo 2º - O hidrometro passará a ser adquirido pelo proprietário, de acordo com a especificação técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ibitinga.

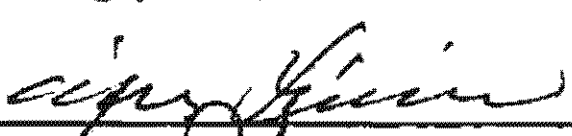
Artigo 3º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ibitinga, autorizado a entrar em contato com firmas especializadas na fabricação de hidrometros, para fornecimento em consignação a Autarquia dos aparelhos e posterior revenda direta aos interessados.

Artigo 4º - O fornecimento de hidrometros será objeto de concorrência pública.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P. M. de Ibitinga, em 23 de Abril de 1.975.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Pereira Júnior - Diretor  
Geral de Administração.